Fls. n.º 2
Proc. 813 89

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1382	13/10/89	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 90 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.989.

dispõe sobre a criação da "Semana Municipal de Prevenção Dentária.

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover anualmente, na semana que coincidir com o dia 25 de outubro, Dia do Cirurgião Dentista, a Semana Municipal de Prevenção Dentária. - DENTESEMPRE.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal invidará todos os esforços, através dos Departamentos afetos a área da Saúde e Educação, para a realização dessa Semana, promovendo convênios com a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD, e demais entidades interessadas no evento, bem como órgãos da esfera estadual e federal que contribuam com o programa da Semana.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo fica autorizado a nomear Comissão para responsabilizar-se pela organização técnico-científica do evento, dando prioridade para que dela participem os responsáveis da área no âmbito do Departamento de Saúde do Município, bem como membros da diretoria da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas - A.P.C.D.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1.989.

Dr. Jair Rotta
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A :

- considerando os altos níveis de prevalência de enfermidades bucais, principalmente a cárie dental e as doenças periodontais;

- considerando a redução de despesas públicas e individuais que o controle destas enfermidades causam a médio e a longo

- Segue fl. 2 -

PROJETO DE LEI ____ DE ___ DE OUTUBRO DE 1.989.

prazo;

- considerando a necessidade de definir, criar e atualizar estratégias de atuação eficazes para obter a concientização e o controle dos problemas odontológicos;

- considerando a importância de concentrar ações para reverter este quadro e diminuir os índices dessas doenças na nossa população, melhorando o padrão de saúde do município, é que estamos propondo a criação da Semana Municipal de Prevenção Dentária, a ser realizada nos moldes propostos.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1.989.

Dr. Dair Rotta
Vereador.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
e Educação
S. Sessões 13/10/1989

Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 813/89

Recebimento para dar parecer em 13/10/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 3/11/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO A P. DE MELO
Wolfer Xavier
com prazo de 7 dias vencivel em 23/10/89
Sala das Comissões em
presidente

Recebimento para dar parecer em 13/10/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 3/11/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO A P. DE MELO
Nerci Falam
com prazo de 7 dias vencivel em 23/10/89
Sala das Comissões em
13/10/89
presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 13 de 10 de 1989
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 13 de 10 de 1989
Presidente

68

Fls. n.º 5
Proc. 813/89

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1382	13/10/89	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 90 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.989.

dispõe sobre a criação da "Semana Municipal de Prevenção Dentária.

~~SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO~~ Semana Municipal de Prevenção das doenças dentárias"

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover anualmente, na semana que coincidir com o dia 25 de outubro, Dia do Cirurgião Dentista, a Semana Municipal ~~de Prevenção Dentária~~ Preventiva SEMPREDENTE. - ~~DENTESEMPRE~~.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal invidará todos os esforços, através dos Departamentos afetos a área da Saúde e Educação, para a realização dessa Semana, promovendo convênios com a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD, e demais entidades interessadas no evento, bem como órgãos da esfera estadual e federal que contribuam com o programa da Semana.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo fica autorizado a nomear Comissão para responsabilizar-se pela organização técnico-científica do evento, dando prioridade para que dela participem os responsáveis da área no âmbito do Departamento de Saúde do Município, bem como membros da diretoria da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas - A.P.C.D.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1.989.

Dr. Jair Rotta
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A :

- considerando os altos níveis de prevalência de enfermidades bucais, principalmente a cárie dental e as doenças periodontais;

- considerando a redução de despesas públicas e individuais que o controle destas enfermidades causam a médio e a longo '

- Segue fl. 2 -

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 8/3/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.90/89
INTERESSADO:- DR. JAIR ROTTA
RELATOR:- DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Prevenção Dentaria.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de Outubro de 1.989

Dr. Walter de Sozua Xavier

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 13 de Outubro de 1.989.

Dr. Jair Rotta

Dr. Tadeu Rezende

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 81389

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.90/89
INTERESSADO:- DR. JAIR ROTTA
RELATOR:- NEIDE FALARINI
ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Prevenção Dentaria.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de Outubro de 1.989.

Neide Falarini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1.989

Dr. Walter de Souza Xavier

Reinaldo Ferracin

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 813 189

Mococa, 16 de Outubro de 1.989.

ref.Of.424/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabiveis o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 13 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.63/89 - Projeto de lei nº.62/89. (Aprovado com Emenda)
AUTOGRAFO Nº.64/89 - Projeto de lei nº.67/89. (De autoria do Vereador Nelson Espanha)
AUTOGRAFO Nº.65/89 - Projeto de lei nº.69/89.
AUTOGRAFO Nº.66/89 - Projeto de lei nº.72/89.
AUTOGRAFO Nº.67/89 - Projeto de lei nº.73/89.
AUTOGRAFO Nº.68/89 - Projeto de lei nº.90/89. (De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 813/89

AUTOGRAFO Nº. 68 DE 1.989

Projeto de lei nº.90/89

Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal Prevenção das doenças dentárias".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover anualmente, na semana que coincidir com o dia 25 de outubro, Dia do Cirurgião Dentista, a Semana Municipal Preventiva das doenças Dentárias - SEMPREDENTE -

Artigo 2º - O Poder Público Municipal invidará todos os esforços, através dos Departamentos afetos a área da Saúde e Educação, para a realização dessa Semana, promovendo convênios com entidades interessadas no evento, bem como órgãos da esfera Estadual e Federal, que contribuam com o programa da Semana.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo fica autorizado a nomear Comissão para responsabilizar-se pela organização técnico-ciêntifica do evento, dando prioridade para que dela participem os responsáveis da área no âmbito do Departamento de Saúde do Município, bem como membro da Diretoria da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas - A.P.C.D.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de Outubro de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario